



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**LEI Nº 497**

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Conceição de Ipanema, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, na Resolução nº 262, de 24/06/97, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 107/97 de 25/07/97, da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

Art. 2º - O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 02 de junho de 1999.

**Gottfrid kaizer**  
*Prefeito Municipal*